

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006680/2025 - SMEC - A Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Boa Vista, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais conferidas e de acordo com o Parecer Jurídico no NUP: 117969/2025 dos autos em epígrafe, vem emitir a **Certidão de Inexigibilidade na forma do Art. 25, Caput da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações**, para o Credenciamento de Instituições Educacionais privadas e/ou comunitárias, filantrópicas ou confessionais, regularmente constituídas, cujas unidades de atendimento estejam localizadas no Município de Boa Vista/RR, para a oferta de vagas excedentes na rede municipal de ensino nas seguintes modalidades: Educação Infantil integral e parcial para atender crianças de 02 (dois) anos a 03 anos 11 meses e 29 dias (três anos e onze meses e vinte e nove dias); Pré-Escola e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano). Foi credenciada a seguinte instituição: INSTITUIÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO RISQUE E RABISQUE LTDA CNPJ: 53.565.421/0001-26, para a Educação Infantil – Creche integral, sendo o valor da taxa de matrícula (taxa única) de R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais) e o valor da mensalidade de R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais), para a Educação Infantil – Creche Parcial, sendo o valor da taxa de matrícula (taxa única) de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) e o valor da mensalidade de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) e para a Educação Infantil Pré- Escola, sendo o valor da taxa de matrícula (taxa única) de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) e o valor da mensalidade de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). Os valores totais estão disponíveis nos autos do processo.

Conforme orienta a mencionada lei, esta situação de Inexigibilidade deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias ao senhor Secretário Municipal de Educação e Cultura, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia do ato.

Boa Vista-RR, 24 de abril de 2025.

(assinatura eletrônica)

Edimir Alvares Ribeiro Neto
Presidente da CPL

(assinatura eletrônica)

Aipana de Almeida Nobre
Membro Titular da CPL

(assinatura eletrônica)

André Lucas Oliveira Silvestre
Membro Titular da CPL

Em cumprimento ao dispositivo no art. 26 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a Inexigibilidade objeto do Processo nº. **006680/2025 – SMEC**, com solicitação de origem da SMEC.

(assinatura eletrônica)

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Educação e Cultura

